



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

DESPACHO

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), prevê, no seu artigo 59.º, a existência de uma comissão paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da respetiva homologação, a qual é composta por quatro vogais sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Os vogais representantes dos trabalhadores em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, são eleitos pelos trabalhadores que constituem o universo do serviço, por escrutínio secreto e pelo período de quatro anos.

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ocorrer em dezembro, sendo a sua organização definida por despacho do membro do Governo Regional, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual, determino o seguinte:

1. É aprovada a organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos à Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, à Direção Regional da Educação e Administração Educativa, à Direção Regional do Desporto e Serviços Executivos Periféricos, à Direção Regional da Cultura e Serviços de Promoção Cultural, à Inspeção Regional das Atividades Culturais, à Inspeção Regional da Educação e às Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, para a comissão paritária, para o quadriénio 2025-2028, que se anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no portal do Governo Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

ANEXO

Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos à Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, à Direção Regional da Educação e Administração Educativa, à Direção Regional do Desporto e Serviços Executivos Periféricos, à Direção Regional da Cultura e Serviços de Promoção Cultural, à Inspeção Regional das Atividades Culturais, à Inspeção Regional da Educação e às Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, para a comissão paritária, para o quadriénio 2025-2028.

Artigo 1.º

Data limite para indicação dos membros das mesas de voto

1. Os trabalhadores afetos à Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, à Direção Regional da Educação e Administração Educativa, à Direção Regional do Desporto e Serviços Executivos Periféricos, à Direção Regional da Cultura e Serviços de Promoção Cultural, à Inspeção Regional das Atividades Culturais, à Inspeção Regional da Educação e os trabalhadores não docentes de cada uma das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, devem indicar os membros que constituem as mesas de voto, de acordo com a listagem apresentada no artigo 3.º deste regulamento, até às 17 horas do dia 20 de janeiro de 2025 para o correio eletrónico sre.dce@azores.gov.pt.

2. Na ausência da indicação referida no número anterior, os membros das mesas de voto serão designados por despacho da Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, ou seja, até ao dia 28 de janeiro de 2025, conforme artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 2.º

Constituição da mesa de voto

1. As mesas de voto são constituídas por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

2. O presidente da mesa é substituído nas suas ausências e impedimentos, por um vogal efetivo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Gabinete da Secretária Regional

Artigo 3.º

Mesas de voto

1. Em cada um dos locais abaixo indicados na tabela funcionará uma mesa de voto:

Mesa/Local de Voto	Serviços/Trabalhadores eleitores
Instalações da SRECD	Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto / Direção Regional da Educação e Administração Educativa
Instalações da DRaC	Direção Regional da Cultura / Inspeção Regional das Atividades Culturais
Instalação da DRD	Direção Regional do Desporto
Instalação da IRE	Inspeção Regional da Educação
Instalação do SDT	Serviço de Desporto da Terceira
Instalação do SDSM	Serviço de Desporto de São Miguel
Instalação do SDF	Serviço de Desporto do Faial
Instalação do SDP	Serviço de Desporto do Pico
Instalação da BPARLSR	Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro
Instalação da BPARPD	Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada
Instalação da BPARJGG	Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça
Instalação do MCM	Museu Carlos Machado
Instalação do MAH	Museu de Angra do Heroísmo
Instalação do MP	Museu do Pico
Instalação do MH	Museu da Horta
Instalação do MSM	Museu de Santa Maria
Instalação do MFL	Museu Francisco Lacerda
Instalação do MG	Museu da Graciosa / Serviço de Desporto da Graciosa
Instalação do ACAC	Arquipélago - Centro de Artes Contemporâneas
Instalação da ES Lagoa	ES Lagoa
Instalação da EBI Lagoa	EBI Lagoa
Instalação da EBI Água de Pau	EBI Água de Pau
Instalação da EBS Nordeste	EBS Nordeste
Instalação da ES Domingos Rebelo	ES Domingos Rebelo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Gabinete da Secretária Regional

Instalação da ES Laranjeiras	ES Laranjeiras
Instalação da CRPD	Conservatório Regional de Ponta Delgada
Instalação da EBI Canto da Maia	EBI Canto da Maia
Instalação da EBI Roberto Ivens	EBI Roberto Ivens
Instalação da EBI Arrifes	EBI Arrifes
Instalação da EBI Capelas	EBI Capelas
Instalação da EBI Ginetes	EBI Ginetes
Instalação da EBS Povoação	EBS Povoação
Instalação da ES Ribeira Grande	ES Ribeira Grande
Instalação da EBI Ribeira Grande	EBI Ribeira Grande
Instalação da EBI Maia	EBI Maia
Instalação da EBI Rabo Peixe	EBI Rabo Peixe
Instalação da EBS Armando Cortês-Rodrigues	EBS Armando Cortês-Rodrigues
Instalação da EBI Ponta Garça	EBI Ponta Garça
Instalação da ES JEA	ES Jerónimo Emiliano de Andrade
Instalação da EBS Tomás de Borba	EBS Tomás de Borba
Instalação da EBI de Angra do Heroísmo	EBI de Angra do Heroísmo
Instalação da EBI Francisco Ferreira Drummond	EBI Francisco Ferreira Drummond
Instalação da ES Vitorino Nemésio	ES Vitorino Nemésio
Instalação da EBI Praia da Vitória	EBI Praia da Vitória
Instalação da EBI dos Biscoitos	EBI dos Biscoitos
Instalação da EBS Graciosa	EBS Graciosa
Instalação da EBS Calheta	EBS Calheta / Serviço de Desporto de S. Jorge
Instalação da EBI Vila do Topo	EBI Vila do Topo
Instalação da EBS Velas	EBS Velas
Instalação da EBS Lajes do Pico	EBS Lajes do Pico
Instalação da EBS Madalena	EBS Madalena
Instalação da EBS São Roque do Pico	EBS São Roque do Pico
Instalação da ES Manuel de Arriaga	ES Manuel de Arriaga



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Gabinete da Secretária Regional

Instalação da EBI da Horta	EBI da Horta
Instalação da EBS Santa Maria	EBS Santa Maria / Serviço de Desporto Santa Maria
Instalação da ES Antero de Quental	ES Antero de Quental / Núcleo da Inspeção Regional da Educação em Ponta Delgada
Instalação da EBS das Flores	EBS das Flores / Serviço de Desporto das Flores / Museu das Flores
Instalação da EBS Mouzinho da Silveira	EBS Mouzinho da Silveira / Serviço Desporto do Corvo / Ecomuseu do Corvo

2. Cada mesa de voto deve ser constituída por elementos afetos aos serviços mencionados na tabela do número anterior.

3. Os elementos que constituem as mesas de voto, deverão recolher junto dos serviços administrativos de cada serviço correspondente na tabela, a listagem dos trabalhadores eleitores que poderão exercer o direito de voto na respetiva mesa, até 24 horas antes do ato eleitoral, ou seja, no limite até às 10h00 do dia 29 de janeiro de 2025, conforme artigo 10.º deste regulamento.

4. Todos os trabalhadores eleitores que estejam a desempenhar funções noutras instalações que não as de afetação, devem votar na mesa do serviço onde se encontram a desempenhar funções, pelo que devem constar da referida listagem.

Artigo 4.º

Dispensas

1. No dia do ato eleitoral os membros da mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais.
2. Os trabalhadores eleitores estão igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto.

Artigo 5.º

Critério de eleição

1. São eleitos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária os trabalhadores mais votados, os quais são ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos e, em caso de empate na votação, da maior antiguidade na função pública.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Gabinete da Secretária Regional

2. A ordenação referida no número anterior corresponde à seguinte distribuição de lugares:

- 1.º vogal efetivo - trabalhador com mais votos;
- 2.º vogal efetivo - trabalhador com segundo maior número de votos;
- 1.º vogal suplente - trabalhador com terceiro maior número de votos;
- 2.º vogal suplente - trabalhador com quarto maior número de votos;
- 3.º vogal suplente - trabalhador com quinto maior número de votos;
- 4.º vogal suplente - trabalhador com sexto maior número de votos.

Artigo 6.º

Pessoalidade, presencialidade e unicidade do voto

1. O direito de voto é exercido, direta e presencialmente, pelo trabalhador eleitor, não sendo admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício desse direito.

2. A cada trabalhador eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 7.º

Formalidade do exercício

1. Cada trabalhador eleitor deve indicar no boletim de voto os trabalhadores que pretende eleger para a comissão paritária, em número não superior a três.

2. O(s) trabalhador(es) a eleger deve(m) ser indicado(s) no boletim de voto de forma legível e, pelo menos, pelo(s) seu(s) nome(s) e sobrenome(s) ou apelido(s), podendo essa identificação ser complementada com a menção da categoria profissional, da atividade ou das funções que exerce e do serviço ou unidade orgânica a que se encontra afeto.

3. Após cada trabalhador eleitor exercer o seu direito e para que seja garantida a unicidade do voto, um dos trabalhadores da mesa deverá registar o ato, em listagem com o nome dos trabalhadores eleitores que podem exercer o seu direito de voto na respetiva mesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Gabinete da Secretária Regional

Artigo 8.º

Voto em branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim que:
 - a) Contenha a indicação de mais do que três trabalhadores;
 - b) Contenha a indicação de trabalhadores não afetos aos serviços da Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto.
 - c) Não permita a identificação de algum dos trabalhadores nele indicados.

Artigo 9.º

Não participação dos trabalhadores

1. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do SIADAPRA.

Artigo 10.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral decorrerá no dia 30 de janeiro de 2025, no período compreendido entre as 10:00H e as 12:30H e as 14:30H e as 16:00H, nos locais indicados na tabela do ponto 1 do artigo 3.º.
2. Os trabalhadores eleitores só podem exercer o direito de voto nas respetivas mesas/locais de voto, constantes na tabela do ponto 1 do artigo 3.º, excetuando as situações mencionadas no ponto 4 do artigo 3.º.
3. Se por motivo de força maior não for possível realizar a votação em alguma mesa de voto, esta é automaticamente adiada para o dia útil seguinte.
4. Se se mantiver a impossibilidade de realizar a votação no dia referido no número anterior, o apuramento geral dos resultados eleitorais far-se-á sem ter em conta a votação em falta.
5. Para efeitos do disposto no n.º 3, é considerado motivo de força maior qualquer facto alheio à vontade dos trabalhadores que impossibilite a realização da votação, designadamente, catástrofes naturais, tremores de terra, inundações, incêndios, atos de terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Gabinete da Secretária Regional

Artigo 11.º

Comunicação do resultado eleitoral

1. A comunicação do resultado eleitoral far-se-à pelos serviços à Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, até às 16 horas do dia 6 de fevereiro de 2025, em ata assinada pelos membros da mesa de voto, remetida por correio eletrónico (sre.dce@azores.gov.pt), para efeitos de apuramento geral.

2. Na ata deverão ser registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de trabalhadores eleitores;
- e) O número total de eleitores votantes;
- f) Indicação do nome completo dos trabalhadores votados;
- g) Número de votos obtidos por cada um deles;
- h) Indicação do número de votos em branco ou nulos;
- i) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
- j) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda dignas de menção.

Artigo 12.º

Apuramento e comunicação geral dos resultados

1. O apuramento geral dos resultados é feito pela Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, com base na comunicação do resultado eleitoral verificado em cada um dos serviços.

2. No caso de se verificar empate nos resultados da eleição, que não permita concluir quais os vogais efetivos e quais os suplentes, repetir-se-á o ato eleitoral, em março de 2025, somente para desempate dos eleitos com igual número de votos, com data a definir posteriormente.

3. Caso não se verifique qualquer empate, os resultados finais das eleições, serão transmitidos até às 17h00 do dia 21 de fevereiro de 2025, pela Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto aos respetivos Serviços, via correio eletrónico.

4. O resultado final dos membros que constituírem a Comissão Paritária para o quadriénio 2025/2028, devem ser afixados nos respetivos serviços, pelo período mínimo de 30 dias.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Gabinete da Secretária Regional

Artigo 13.º

Destino da documentação

1. Toda a documentação respeitante ao processo eleitoral fica arquivada na Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, em processo próprio.

Artigo 14.º

Alterações

1. O presente Regulamento será objeto de reavaliação sempre que se revele necessário.

Artigo 15.º

Omissões

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, com a redação atual e demais legislação em vigor sobre a matéria, bem como no Código de Procedimento Administrativo.

A Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto

Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro